



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça do Santuário, 1375 - Centro - Cruzeiro da Fortaleza – MG
Fone-Fax: 3835-1222 - e-mail: saude@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL SMS Nº 008/2021

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO DA FORTALEZA** torna publica a abertura de **PROCESSO SELETIVO** autorizado pelo Prefeito Municipal, para preenchimento, mediante contratação por tempo determinado, da função, atribuição e carga horária relacionadas no item 4 e no Anexo III, deste Edital, para prestar serviços junto às Unidades de Saúde do Município. O Processo Seletivo parte integrante deste Edital e sua organização e aplicação, ficarão a cargo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO DA FORTALEZA**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e executado pela Comissão Executora, instituída pela Portaria Nº 044/2021 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021 publicado no site da Prefeitura Municipal e afixado nos murais da Prefeitura, e da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2.** A Seleção para as funções de que se trata este Edital compreenderá comprovação de experiência e avaliação títulos por meio de *Curriculum vitae* analisados pela Comissão Examinadora.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal.
- 2.2. Estar em gozo dos direitos políticos.
- 2.3. Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.
- 2.4. Estar quite com as obrigações eleitorais.
- 2.5. Possuir a habilitação/qualificação profissional exigida para as funções, conforme o item 4 deste edital.
- 2.6. Ter idade mínima de 18 anos completos na data da contratação.
- 2.7. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo/área, nos termos do item 11.5 deste edital.
- 2.8. Atender as exigências de compatibilidade de horário, constantes do Anexo IV, em caso de cumulação de cargo, nos termos autorizados pelo inc. XVI, do art. 37, da Constituição Federal e no Decreto Municipal nº 225, de 22 de janeiro de 2018.
- 2.9. Não se enquadrar no grupo de risco, nos termos constantes da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020 e Recomendação nº 20, de 07 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Saúde, tendo em vista a necessidade da prestação de serviços de forma presencial.



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça do Santuário, 1375 - Centro - Cruzeiro da Fortaleza – MG
Fone-Fax: 3835-1222 - e-mail: saude@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas no período de 15 e 16 de setembro de 2021, de forma presencial das 08h às 11h e das 13h às 15hs na Secretaria Municipal de Saúde de Cruzeiro da Fortaleza, situada na Praça do Santuário - Cruzeiro da Fortaleza – MG ou de forma online através do link <https://cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>

3.2. Serão aceitas inscrições por meio de procuração, com firma reconhecida, desde que contenha expressamente no referido documento poderes para inscrição no processo seletivo em questão.

3.3. No ato da realização da inscrição, o candidato deverá comparecer no endereço citado no item 3.1. e entregar obrigatoriamente cópias legíveis dos seguintes documentos ou deverá anexar durante a inscrição on-line, em formato pdf, os seguintes documentos:

- *Curriculum vitae* (atualizado) com todas as comprovações de experiência na função pretendida, modelo em anexo I;
- Cópia da carteira de identidade (RG);
- Cópia do CPF;
- Cópia do certificado e/ou do registro no órgão de classe competente (REGULAR) e certidão constando que está apto a exercer a atribuição de responsável técnico (anuidade de 2021 quite);
- Cópia do comprovante de quitação com a justiça eleitoral e militar (caso sexo masculino);
- Comprovante de endereço atualizado;
- Cópia de antecedente criminal.

3.4. No ato da inscrição presencial os documentos e o *Curriculum vitae* (ANEXO I) devidamente preenchido deverão ser entregues organizados.

3.5. **NÃO SERÃO ACEITOS, SOB HIPÓTESE ALGUMA, DOCUMENTOS APÓS A INSCRIÇÃO OU FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NO ITEM 3.1.**

3.6. Não será cobrada nenhuma taxa no ato da inscrição.

3.7. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento de qualquer natureza.

3.8. O preenchimento do *Curriculum vitae* (ANEXO I) deverá ser feito, completo e corretamente, sob total responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado através de representação de terceiros, também será responsabilidade do candidato apresentar todos os documentos exigidos no ato da inscrição, podendo ser desclassificado caso não apresente ou anexe algum dos documentos obrigatórios e/ou esteja em desacordo com as normas deste presente Edital.

3.9. A documentação a ser entregue pelo candidato à Secretaria Municipal de Saúde deverá ser cópia do original, pois os documentos que compõem o processo não serão devolvidos. Todos os comprovantes devem estar dentro das especificações constantes neste Edital.

4. REQUISITOS DO CARGO



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça do Santuário, 1375 - Centro - Cruzeiro da Fortaleza – MG
Fone-Fax: 3835-1222 - e-mail: saude@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

4.1. CARGO: FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO

REQUISITOS ESPECÍFICOS: Curso Superior Completo de Farmácia + Registro no Conselho competente/Curso Superior Completo de Bioquímica+ Registro no Conselho competente.

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO: Executar atividades de saúde pública em geral relacionadas à farmácia de dispensação e/ou manipulação, vigilância sanitária, dentre outros de competência exclusiva do profissional.

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS (30 HORAS + 10 HORAS DE EXTENSÃO)

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 3.426,42 (R\$ 2.569,82 + R\$ 856,60)

5. DO PRAZO DO CONTRATO

5.1. O prazo do contrato será de até 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2. O candidato aprovado por intermédio deste processo seletivo aplicar-se ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, sendo de caráter temporário para atender as necessidades temporárias.

6. DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

6.1. Serão reservados 5% das vagas para candidatos com deficiência nos termos da Lei Complementar nº 683 de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932 de 08/11/2002, bem como Decreto nº 59.591 de 14/10/2013, desde que o número de vagas atinja o percentual estabelecido.

6.2. - O candidato com deficiência deverá declarar na Ficha de Inscrição o tipo de deficiência, devendo ainda:

a) Apresentar ou anexar, no ato da inscrição, original e cópia, a qual ficará retida na unidade, de laudo médico atestando o tipo de deficiência e o grau, com expressa referência ao Código Internacional de Doenças – CID 10;

b) A validade do laudo médico a que se refere o subitem anterior, a contar do início da inscrição, será de 02 (dois) anos quando a deficiência for permanente ou de longa duração e de 01 (um) ano nas demais situações.

6.3. O candidato com deficiência deverá avaliar sua condição de participação no certame, com base nas atribuições elencadas para as funções a serem contratadas, condicionando a contratação ao resultado do laudo da inspeção de saúde. Caso seja verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo postulado, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

6.4. As pessoas com deficiência participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação, aos critérios de aprovação e à nota mínima exigida.

6.5. O candidato que não preencher os campos da ficha de inscrição, reservado ao candidato com deficiência, terá exaurido seus direitos especiais relativos à deficiência com relação ao Processo Seletivo Simplificado, seja qual for o motivo alegado.

6.6. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo não poderão impetrar recurso em favor de



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça do Santuário, 1375 - Centro - Cruzeiro da Fortaleza – MG
Fone-Fax: 3835-1222 - e-mail: saude@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

sua condição.

6.7. O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Capítulo, além de figurar na lista de classificação geral com todos os candidatos, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência e será convocado nos termos do Artigo 7º do Decreto nº 59.591, de 14/10/2013.

7. DA ANÁLISE CURRICULAR

7.1. O Processo Seletivo Simplificado constará de Análise Curricular, conforme modelo anexo e terá caráter eliminatório e classificatório aquele que não estiver corretamente preenchido.

7.2. Análise de Currículo conforme pontuação descrita no quadro abaixo:

7.2.1. Para o cargo de farmacêutico

Títulos e Outros	Pontuação por Título	Número máximo de Títulos
Curso específico na área que está concorrendo com duração igual ou superior a 80 (oitenta) horas	02 (dois) pontos	02 (dois)
Pós-Graduação relacionada com a graduação e compatível com as atribuições a que está concorrendo	05 (cinco) pontos	02 (dois)
Mestrado relacionado com a graduação e compatível com as atribuições a que está concorrendo	10 (dez) pontos	01 (um)
Doutorado relacionado com a graduação e compatível com as atribuições a que está concorrendo	15 (quinze) pontos	01 (um)
Tempo de Serviço em Área Pública compatível com a área que está concorrendo	10 (dez) pontos por ano de atuação	Sem limite
Anos Tempo de Serviço em Área Privada compatível com a área que está concorrendo	05 (cinco) pontos por ano de atuação	Sem limite
Anos Tempo de serviço em funções e/ou atribuições especificamente em saúde pública	03 (três) pontos por ano de atuação	Sem limite

7.3. O máximo de pontos que poderá ser atingido será de 100 (cem) pontos:

7.4. Serão considerados:

- a) a habilitação e o tempo de serviço;
- b) somente serão aceitos certificados que estejam devidamente registrados no órgão competente e expedidos por instituição oficial reconhecida;



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça do Santuário, 1375 - Centro - Cruzeiro da Fortaleza – MG
Fone-Fax: 3835-1222 - e-mail: saude@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

7.5. NO CÁLCULO DE PONTOS POR TEMPO DE SERVIÇO COMPUTAR-SE-Á A fração de 16 (dezesesseis) dias ou mais, como 1 (um) mês e fração de 6 (seis) meses ou mais, como 1 (um) ano.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.

8.2. Os candidatos habilitados serão contratados seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

8.3. Haverá duas listas de habilitação: uma geral, para todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e outra especial, apenas para os candidatos com deficiência.

9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

9.1. A nota final será a constituída pela soma da pontuação na análise de títulos e outros. Havendo empate na somatória dos pontos, será aplicado o seguinte critério:

9.1.1. O candidato que possuir maior tempo de serviço em área pública na função compatível que está concorrendo;

9.1.2. O candidato que possuir maior especialização em área pública;

9.1.3. O candidato mais idoso.

9.2. Os candidatos habilitados e classificados serão contratados seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

10. DOS RECURSOS

10.1. O candidato poderá apresentar pedido de revisão no prazo de 01 (um) dia útil a partir da data da publicação do resultado preliminar.

10.2. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Examinadora, de forma presencial em duas vias (original e cópia), entregues e protocolados na secretaria municipal de saúde no horário das **07:30 às 10:30 e das 12:30 as 15:30 horas ou online através do link <https://cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>**

10.3. A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado terá prazo de até 01 (um) dia útil, a partir do término do prazo de apresentação de recurso pelo candidato, para analisar e publicar no site oficial da prefeitura municipal (www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br) o resultado da solicitação do candidato.

10.4. Não serão aceitos recursos interpostos por via postal, fax, e-mail, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste edital ou que estejam fora do prazo estipulado no item acima.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Decorrido o período estabelecido para recurso e a publicação das decisões emanadas pela Comissão Examinadora, a unidade publicará a



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça do Santuário, 1375 - Centro - Cruzeiro da Fortaleza – MG
Fone-Fax: 3835-1222 - e-mail: saude@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

Classificação Final.

11.2. A partir da edição da Classificação Final, a convocação para a escolha de vagas será publicada no Diário Oficial do MUNICÍPIO (www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br) e notificada por e-mail, conforme endereço informado na ficha de inscrição pelo candidato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

11.3. A unidade detentora do certame não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de endereço eletrônico não informado, informado de forma ilegível, incompleto, incorreto, não atualizado pelo candidato ou decorrentes de falhas no recebimento de e-mail, quaisquer que sejam as causas.

11.4. O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar na convocação para escolha de vagas na data estabelecida pela unidade, perderá o direito à contratação, sendo convocado o subsequente na ordem da Classificação Final.

11.5. A contratação fica condicionada ao resultado do laudo da inspeção de saúde realizado por órgãos de saúde ou unidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo constar se o candidato está apto a exercer as atribuições elencadas no item 3. deste edital, devendo o laudo de inspeção de saúde versar sobre capacidade física e mental e equilíbrio emocional e autocontrole do candidato no exercício das atribuições.

11.6. No caso de candidato estrangeiro, concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do estatuto de igualdade, após a contratação, deverão o funcionário apresentar, para registro, o documento de identidade de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes.

11.7. A não apresentação dos documentos no prazo fixado, a inexatidão das afirmativas e/ou a irregularidade dos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, implicarão na insubsistência da inscrição e de todos os atos decorrentes do Processo Seletivo, bem como na perda dos seus direitos consequentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

11.8. Todos os resultados serão publicados no Diário Oficial do município (www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br) tendo o candidato a responsabilidade de acompanhar as publicações dos editais.

11.9. O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de até 12 (doze) meses a partir da data de publicação da Classificação Final, podendo ser prorrogável por igual período.

11.10. Em caso de necessidade e conveniência da Administração Pública, os candidatos remanescentes da lista geral e especial poderão ser destinados eventualmente para outras unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.

11.11. Para maiores informações entrar em contato pelo (s) telefone (s) **(34) 3835-1213/1541** no horário das 08:00 às 15:00 horas (exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos).

11.12. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça do Santuário, 1375 - Centro - Cruzeiro da Fortaleza – MG
Fone-Fax: 3835-1222 - e-mail: saude@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

duvidosos serão resolvidos pela Comissão Examinadora, não cabendo recursos quanto à decisão proferida.

11.13. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhe diz respeito, ou até a data da prova, circunstância que será mencionada em edital ou aviso.

11.14. Caberá ao Prefeito Municipal, a homologação dos resultados deste Processo Seletivo.

11.15. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE não emitirá declaração de aprovação no Processo Seletivo, pois a própria publicação no site da Prefeitura Municipal serve para fins de comprovação.



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça do Santuário, 1375 - Centro - Cruzeiro da Fortaleza – MG
Fone-Fax: 3835-1222 - e-mail: saude@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

ANEXO I

MODELO DE CURRICULUM VITAE

I – DADOS PESSOAIS

NOME: _____
ENDEREÇO: _____ BAIRRO: _____
CEP: _____
TELEFONE RESID / CEL: _____
E-MAIL: _____
DATA DE NASCIMENTO: _____ NATURALIDADE: _____
ESTADO CIVIL: _____ SEXO: () FEMININO () MASCULINO
POSSUI DEFICIÊNCIA: () SIM () NÃO QUAL: _____
R.G.: _____ Data de Expedição: _____ Órgão Expedidor: _____
CPF: _____
Nº DE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DA CLASSE: _____

II - FORMAÇÃO ESCOLAR OU ACADÊMICA, em nível de graduação, em instituição reconhecida pelo MEC (especificar Instituição Promotora, Ano de início e conclusão)

III - TÍTULOS DE PÓS-GRADUAÇÃO (especificar a Instituição Promotora, ano de início e de conclusão).

IV - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (especificar local onde trabalhou, período, cargo ocupado, resumo das atividades desenvolvidas que guardem estreita relação com a área em que irá atuar)

ANEXO OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE TODO O ELEMENTO SUPRA DECLARADOS.

DECLARO QUE ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NESTE DOCUMENTO.

Assinatura

Local e Data



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça do Santuário, 1375 - Centro - Cruzeiro da Fortaleza – MG
Fone-Fax: 3835-1222 - e-mail: saude@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

ANEXO II

CRONOGRAMA

DATA	EVENTO	LOCAL
15 e 16 de setembro 2021	Inscrições	ATENDIMENTO PRESENCIAL na Secretaria Municipal de Saúde Cruzeiro da Fortaleza, Local: Praça do Santuário, 1375 ou ONLINE pelo link https://cruzeirodafortaleza.mg.gov.br
17 de setembro de 2021	Divulgação do Resultado Preliminar	Endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza e mural no próprio local.
20 de setembro de 2021	Prazo de Recurso	ATENDIMENTO PRESENCIAL na Secretaria Municipal de Saúde Cruzeiro da Fortaleza, Local: Praça do Santuário, 1375 ou ONLINE pelo link https://cruzeirodafortaleza.mg.gov.br
21 de setembro de 2021	Divulgação do Resultado Final	Endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza e mural no próprio local.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça do Santuário, 1375 - Centro - Cruzeiro da Fortaleza – MG
Fone-Fax: 3835-1222 - e-mail: saude@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

ANEXO III

QUADRO DE VAGAS

CARGO	VAGAS
FARMACÊUTICO/ BIOQUÍMICO	01 (uma)



ANEXO IV

Exercendo o candidato outro cargo público, na área da saúde, nos termos autorizados pelo inc. XVI, do art. 37 da Constituição Federal, será deferida a contratação, nas seguintes situações:

- a) A acumulação de dois cargos públicos não pode ultrapassar o limite de 60 (sessenta) horas semanais, nos termos do art. 2º, do Decreto Municipal nº 225, de 22 de janeiro de 2018;
- b) O período entre o término de uma jornada e o início da outra deve ser compatível
- c) Não será permitida jornada contínua, devendo ocorrer entre uma jornada e outra no mínimo 12 (doze) horas, quando se tratar de jornada de 12x36, tendo em vista que jornada corriqueira de 24 (vinte e quatro) horas compromete não só a prestação de serviços, mas a saúde do candidato;
- d) Deve ser considerado o tempo de percurso, entre um local e outro da prestação de serviços, de forma compatível com a distância.

DECRETO Nº 225, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO os termos dos incs. XVI e XVII e §10, do art.37, §1º, do art.42 e § 3º, itens II e III, do art.142, da Constituição Federal, e os arts. 35 da Lei Orgânica Municipal e 157, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 831, de 06 de setembro de 2005),

CONSIDERANDO que para o exercício de um rigoroso controle da legalidade dessas acumulações, é necessário e imprescindível manter-se procedimentos disciplinares



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça do Santuário, 1375 - Centro - Cruzeiro da Fortaleza – MG
Fone-Fax: 3835-1222 - e-mail: saude@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

de modo a inibir o descumprimento das normas legais pertinentes;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de regulamentar e uniformizar esses procedimentos, no âmbito da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

§ 1º - A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público.

§ 2º - Será considerado cargo científico ou técnico aquele que exige de seu ocupante a prática de métodos organizados e no qual seja indispensável e predomine a aplicação de conhecimentos científicos ou artísticos especializados de uma determinada área do saber, adquiridos com formação em curso de nível superior de ensino ou habilitação em curso de nível médio legalmente classificado como técnico.

§ 3º - Considera-se cargo de professor aquele cuja atribuição principal é a regência de turmas ou de aulas.

§ 4º - A simples denominação de técnico ou científico não caracterizará como tal o cargo que não satisfizer as exigências deste artigo.

§ 5º - Poderá ser considerado técnico, o cargo cujas atribuições lhe emprestem características de técnico.

§ 6º - Os cargos, empregos ou funções que exijam de seus ocupantes tão somente o exercício de atividades burocráticas e operacionais, de média ou pouca complexidade, não serão considerados de natureza técnica ou científica, independentemente da denominação que se dê ao cargo, emprego ou função.

Art. 2º - Na análise da acumulação de cargos se levará em conta os vínculos de caráter efetivo, ainda que o servidor esteja afastado de um deles ou de ambos para o exercício de cargo em comissão, cedido para outro órgão ou ente, seja à



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça do Santuário, 1375 - Centro - Cruzeiro da Fortaleza – MG
Fone-Fax: 3835-1222 - e-mail: saude@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

disposição ou em adjunção ou por outra forma de movimentação de pessoal.

§ 1º O servidor ocupante de dois cargos de provimento efetivo ou funções públicas constitucionalmente acumuláveis, que for nomeado para cargo de provimento em comissão, se este for de dedicação exclusiva ou havendo incompatibilidade de horários, deverá se afastar, formalmente, dos dois cargos de provimento efetivo ou funções públicas que estiver acumulando, seja na esfera da administração federal, estadual ou municipal, para exercer o cargo em comissão.

§ 2º Havendo compatibilidade de horários, o servidor ocupante de cargos de provimento efetivo ou funções públicas constitucionalmente acumuláveis, com o cargo de provimento em comissão, continuará exercendo um deles, sendo-lhe obrigatório o afastamento temporário do outro cargo de provimento efetivo ou função pública e facultada a opção remuneratória, nos termos autorizados pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (art. 113, parágrafo único)

§ 3º - Se o servidor não possuir nenhum vínculo de caráter efetivo, será analisada a natureza e escolaridade exigida para o provimento de cada cargo acumulado.

Art. 2º - Em qualquer das exceções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput, do art. 1º, a acumulação será sempre condicionada à compatibilidade de horários, e que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) horas semanais de trabalho nos dois cargos, empregos ou funções acumulados.

Art. 3º - Para determinar a compatibilidade de horários entre o término da jornada de trabalho de um cargo, função ou emprego público e o início da jornada de trabalho do outro, deverá ser respeitado um período de no mínimo quinze minutos.

§ 1º - No caso específico do cargo de professor, a unidade de recursos humanos ou unidade equivalente, ao analisar o processo de acúmulo, poderá dispensar a observância do período determinado no caput, caso o término de uma aula e o início de outra se der no mesmo turno e na mesma unidade educacional.

§ 2º - No caso específico de profissionais da área de saúde que trabalham em regime de plantão, a unidade de recursos humanos ou unidade equivalente, ao analisar o processo de acúmulo, poderá dispensar a observância do período determinado no caput, desde que o exercício das duas atribuições sejam na mesma



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça do Santuário, 1375 - Centro - Cruzeiro da Fortaleza – MG
Fone-Fax: 3835-1222 - e-mail: saude@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

unidade ou em caso de unidade diversa for diante no máximo 500 (quinhentos) metros.

§ 3º - A análise da compatibilidade de horários de cargos acumuláveis de servidores que se encontrem em gozo de afastamentos legais será feita após o término dos referidos afastamentos.

Art. 4º - O cargo, função ou emprego público para o qual se exigir dedicação exclusiva ou integral será incompatível com o exercício de outro cargo, função ou emprego público.

Art. 5º - O nomeado, admitido ou contratado no serviço público deverá declarar, sob pena de responsabilidade, se exerce outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta, Indireta ou fundacional da União, Estados ou Municípios, indicando qual o cargo, local e o horário de trabalho.

Art. 6º - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria, decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142, da Constituição Federal, com a remuneração de cargo, emprego ou função, ressalvados aqueles acumuláveis na forma do art. 1º deste Decreto, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 7º - Torna sem efeito o Decreto nº 219, de 18 de dezembro de 2017.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 22 de janeiro de 2018.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal